



# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO  
ESCOLAR

Brasília, 14 de maio de 2021.



# SUMÁRIO

**CAPÍTULO I *Do objeto do Regimento Interno***

**CAPÍTULO II *Da constituição e mandato***

**CAPÍTULO III *Do escopo de atuação e objetivos***

**CAPÍTULO IV *Da competência***

**CAPÍTULO V *Do presidente do Conselho de Administração***

**CAPÍTULO VI *Dos deveres do Conselheiro de Administração***

**CAPÍTULO VII *Das normas de funcionamento do Conselho de Administração***

**CAPÍTULO VIII *Da vacância***

**CAPÍTULO IX *Dos órgãos auxiliares***

**CAPÍTULO X *Disposições gerais***



## **CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho de Administração da Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE), com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da CBDE.

Parágrafo único - O Conselho de Administração é o colegiado de direção superior da CBDE, responsável pela definição da estratégia e pelas boas práticas de governança, constituído na forma do artigo 33 e seguintes do Estatuto da CBDE.

## **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO**

Art. 2º - O Conselho de Administração é composto por um número variável de membros, com mandatos de 4 (quatro) anos e subordina-se à Assembleia Geral, compondo-se:

- I. pelo presidente da CBDE;
- II. pelos 02 (dois) vice-presidentes da CBDE;
- III. pelo representante dos Atletas;
- IV. por 05 (cinco) conselheiros independentes.

§1º Fica garantida a participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade.

§2º. Fica garantida a participação de representantes da diversidade de gênero ou étnica ou pessoa com deficiência (PCD), na composição do Conselho de Administração, na ordem de 20% do total de membros.

§3º Para serem eleitos, os membros do Conselho de Administração devem atender a requisitos mínimos de formação e experiência a serem definidos no Regulamento Eleitoral.

§4º - O diretor-geral, ou quem detenha função similar, participará das reuniões sem direito a voto, devendo se ausentar da reunião caso deliberadas matérias referentes à pessoa ou ao cargo exercido por este.

§5º - O membro do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da associação e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou violação da lei ou do Estatuto.



§6º - Para fins de definição, considera-se independente aquele que não possua vínculo familiar (cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção) ou comercial com a CBDE e suas filiadadas.

§7º - Os candidatos eleitos terão mandatos de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

### **CAPÍTULO III DO ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 3º - O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral das atividades desenvolvidas pela CBDE e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- I. promover e observar o objeto social da entidade;
- II. zelar pela perenidade da entidade, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- III. adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- IV. formular diretrizes para a gestão da CBDE, que serão refletidas no orçamento anual;
- V. cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria geral, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- VI. prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da entidade sempre prevaleça.

### **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. orientar a administração da CBDE e fiscalizar o cumprimento de seu Estatuto, da legislação desportiva e das normas da *International School Sport Federation (ISF)* e Federação Internacional de Esporte Escolar das Escolas Católicas (FISEC);
- II. conceder licença ao presidente e aos vice-presidentes;
- III. elaborar e aprovar códigos e políticas, bem como propor à Assembleia, a reforma total ou parcial do Estatuto;
- IV. apresentar à Assembleia Geral a proposta de orçamento anual da CBDE para aprovação;



- V. dar conhecimento à Assembleia Geral do relatório anual de atividades da entidade, a ser posteriormente publicado em seu sítio eletrônico;
- VI. submeter à homologação do Conselho Fiscal, no último quadrimestre de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, devendo ser submetido à aprovação da Assembleia a *posteriori*;
- VII. elaborar o plano estratégico quadrienal da instituição e encaminhá-lo para conhecimento da Assembleia;
- VIII. propor à Assembleia a filiação de federações de administração do desporto escolar, após exame e aprovação dos seus respectivos estatutos;
- IX. propor à Assembleia a desfiliação de federações de administração do desporto escolar;
- X. submeter à apreciação da Assembleia a prestação de contas do exercício anterior, instruída com os pareceres do Conselho Fiscal e de auditoria externa independente (demonstrações financeiras), a serem publicadas no sítio eletrônico da entidade;
- XI. autorizar a aquisição de imóveis após o parecer do Conselho Fiscal;
- XII. solicitar autorização da Assembleia para alienação de imóveis ou gravação dos mesmos com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal;
- XIII. propor à Assembleia a criação e a concessão de títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que se tenham distinguido na prática do desporto escolar ou a desportistas que tenham prestado serviços à causa esportiva;
- XIV. autorizar a assinatura de contratos que ultrapassem o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- XV. aplicar as penalidades previstas no artigo 10º do Estatuto Social;
- XVI. elaborar, reformar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVII. dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar (STJDE) e à Comissão de Ética das faltas ou irregularidades cometidas por federações ou associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas a CBDE;
- XVIII. organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- XIX. apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBDE;
- XX. propor a fixação de prêmios pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBDE observadas as dotações orçamentárias;
- XXI. examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- XXII. propor a realização de despesas não presentes no orçamento, mediante justificativa, desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários.



## **CAPÍTULO V DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º - O presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto e a Lei:

- I. presidir as reuniões ou outorgar poderes ao vice-presidente para substituí-lo em suas ausências e zelar pelo posterior cumprimento das decisões do Conselho de Administração;
- II. propor anualmente ao Conselho, a nomeação de um secretário, preferivelmente não conselheiro;
- III. orientar a secretaria do Conselho quanto à convocação das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- IV. organizar e coordenar, com a colaboração da secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o diretor geral e demais gestores da CBDE;
- V. propor, em nome de quaisquer Conselheiros, a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência;
- VI. autorizar ou negar o adiamento proposto da votação de assuntos incluídos na pauta e extrapauta;
- VII. determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;
- VIII. convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, colaboradores e dirigentes da CBDE, dirigentes de órgãos e entidades da administração, representantes de entidades privadas, e quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições do Conselho;
- IX. decidir questões de ordem;
- X. suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes do Conselho;
- XI. designar os conselheiros para a prática de atos específicos.

Art. 6º - Na ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo 1º vice-presidente e em sua ausência, pelo 2º vice-presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário de todos, o membro do Conselho mais votado nas eleições para a composição do órgão exercerá suas funções interinamente.

Art. 7º - O presidente proporá, em nome do Conselho de Administração, à Assembleia Geral a destituição de um membro do Conselho que:

- I. cometer reconhecida falta grave;



- II. deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de 6 (seis) intercaladas, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros.

Parágrafo único - Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com o Código de Conduta Ética da CBDE.

## **CAPÍTULO VI DOS DEVERES DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 8º - É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- I. comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II. requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;
- III. apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV. dar conhecimento a Assembleia Geral das verificações e diligências realizadas e dos resultados das mesmas;
- V. solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetido extrapauta, observado o disposto neste Regimento;
- VI. requerer preferência para discussão e votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extrapauta;
- VII. apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando a original ao presidente e cópias aos demais membros;
- VIII. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo presidente;
- IX. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CBDE a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação, conforme estabelecido no Código de Conduta Ética da CBDE;
- X. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CBDE quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- XI. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela entidade.

Parágrafo único - Todas as despesas inerentes à participação presencial nas reuniões do Conselho de Administração correrão por conta da CBDE.



Art. 9º - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros.

## **CAPÍTULO VII DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10 - As reuniões do Conselho serão presididas pelo respectivo presidente. Na ausência ou impedimento temporário do presidente, suas funções serão exercidas interinamente pelo 1º vice-presidente e em sua ausência, pelo 2º vice-presidente. O presidente indicará o secretário da reunião, que, preferencialmente, não será membro do Conselho.

Art. 11 - No início de cada exercício, o presidente do Conselho de Administração deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias. A primeira deverá ocorrer até o mês de março. O calendário de reuniões deverá ser divulgado no sítio eletrônico da CBDE.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros.

§1º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por no mínimo 5 (cinco) de seus membros.

§2º - Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho de Administração, desde que se conste expressamente no ato convocatório, que poderá ocorrer por correio eletrônico, confirmando-se, no que couber, o voto por escrito, também via correio eletrônico, ou voto nominal durante as reuniões virtuais, assinando-se a ata presencial ou com o uso de assinatura digital certificada.

§3º - Quanto a participação remota nas reuniões do Conselho de Administração, fica assegurada a participação efetiva e a autenticidade do voto, nos termos definidos no Estatuto Social, desde que o voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede da CBDE. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto, válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§4º A convocação para as reuniões ordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias a sua realização.

§5º O secretário ou, na sua ausência, o presidente do Conselho ou quem ele designar, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião até 3 (três) dias antes de cada reunião do colegiado.





§6º A convocação para as reuniões extraordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo tal prazo passível de flexibilização na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização em prazo menor.

§7º Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

Art. 13 - As reuniões serão convocadas da forma mais simples e eficaz possível, inclusive por mensagem eletrônica, devendo o Conselheiro acusar o recebimento da mensagem, devendo-se levar em conta a natureza e a urgência do assunto a ser tratado e sempre contendo a pauta da reunião, ainda que seja possível aos Conselheiros a apresentação de outros temas durante a realização da sessão, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos seus membros.

§1º As matérias postas em votação seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo presidente da reunião, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a votação.

§2º A votação das matérias será aberta, mediante declaração do voto pelo Conselheiro, com prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação de razões de justificativa aos que assim desejarem.

§3º Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de deliberação por meio eletrônico, no que couber.

Atr. 14 - O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar gestores e/ou colaboradores da CBDE para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 15 - Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura da sessão;
- II. prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;
- III. leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- IV. apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;
- V. apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

Art. 16 - Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

Art. 17 – As decisões do Conselho de Administração serão realizadas por voto direto e maioria simples.



Parágrafo único - Excepcionalmente, quando por qualquer que sejam os motivos, o número de votos válidos dos conselheiros for par, e o assunto necessitar de uma decisão imediata, o presidente terá voto de desempate.

Art. 18 - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 19 - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas.

§1º As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

§2º No caso da impossibilidade de assinatura presencial, serão aceitas assinaturas eletrônicas certificadas.

§3º Uma vez aprovada a ata, serão fornecidas cópias aos conselheiros e seus extratos serão publicadas no sítio eletrônico da CBDE.

§4º Todos os documentos das reuniões, tais como os materiais distribuídos e as apresentações, serão preferencialmente arquivados eletronicamente;

Art. 20 - Compete à Secretaria do Conselho:

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a Diretoria Geral, e submetê-la ao presidente do Conselho para posterior distribuição;
- II. providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- III. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV. arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes.

## **CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA**



Art. 21 - A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§1º - Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de presidente e vice-presidentes, o membro do Conselho de Administração mais votado nas eleições para a composição do órgão, responderá pela presidência da CBDE e convocará a Assembleia, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos cargos vagos, devendo os novos eleitos tomarem posse no dia da eleição e completarem os mandatos dos antecessores.

§2º - Em se tratando de conselheiro independente de administração, caso haja vacância de alguma vaga, assumirá a função o candidato imediatamente posterior ao último candidato eleito na última eleição realizada.

§3º - A renúncia ao cargo de conselheiro é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a entidade.

## **CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

Art. 22 - A Diretoria Geral é órgão auxiliar do Conselho de Administração e não integra nenhum dos Poderes da CBDE.

§1º - O cargo de diretor geral será ocupado por funcionário da CBDE e não pode ser assumido por membros de seus Poderes.

§2º - A indicação do diretor-geral é de competência do presidente, a qual se submeterá à aprovação e definição da remuneração pelo Conselho de Administração.

Art. 23 - O diretor-geral será o executivo-chefe, ao qual todos os demais órgãos executivos estarão subordinados, cabendo-lhe no que se refere às atividades do Conselho:

- I. participar das reuniões, sem direito a voto, devendo ele se ausentar da reunião quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou ao cargo exercido por este;
- II. orientar a coleta de dados para a elaboração do relatório anual;
- III. gerir os demais órgãos executivos, salvo os Comitês de Assessoramento de Gestão e aos que a autonomia for conferida por determinação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
- IV. exercer outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas pelo presidente ou pelo Conselho de Administração, ou que lhe forem designadas através da estrutura de Governança da CBDE.

Art. 24 - As Comissões de Assessoramento, temporárias ou permanentes, serão designadas pelo Conselho de Administração, com a finalidade de auxiliá-lo na tomada de



decisões, bem como auferir aconselhamento e contribuição do público interessado (stakeholders) da CBDE para que os mesmos possam influenciar diretamente o processo decisório em temas de relevante interesse.

§ 1º. As Comissões de Assessoramento serão reguladas quanto a sua organização, estrutura e composição por regimento interno próprio, resguardada em sua composição, a representatividade de gênero ou étnica ou pessoas com deficiência, assim como a participação de representantes de atletas quando da aprovação de regulamentos de competições ou assuntos esportivos.

§ 2º. As nomeações das Comissões temporárias ou permanentes, designadas pelo Conselho de Administração serão apresentadas à Assembleia Geral na próxima reunião após ato de nomeação.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25 - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 26 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da CBDE.

**ANTÔNIO HORA FILHO**  
**Presidente do Conselho de Administração**